



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO 199/2012 – CGJ/AM

Dispõe sobre a intimação das partes e advogados constituídos, exclusivamente via publicação dos atos no órgão oficial da Capital

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 e § 1º do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 236: No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.”

“§ 1º: É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.”

CONSIDERANDO que algumas Varas Cíveis persistem em determinar a intimação pessoal das partes, quando as intimações das partes e de seus advogados consideram-se feitas pela só publicação dos atos no órgão oficial;

CONSIDERANDO que tal prática somente serve para aumentar o volume de trabalho da Central de Mandados e a carga de trabalho dos



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Oficiais de Justiça, mostrando-se desnecessária diante do previsto nos dispositivos da lei processual aqui mencionada;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de Justiça para baixar provimentos orientadores;

R E S O L V E :

Art. 1º – RECOMENDAR aos Exmos. Srs. Juízes de Direito da Capital que observem fielmente o disposto no art. 236, § 1º do CPC, para que as intimações das partes e advogados constituídos se façam, exclusivamente, via publicação dos atos no órgão oficial da Capital, se abstendo da emissão de mandados de intimação para cumprimento por Oficial de Justiça, atendidas apenas as exceções legais.

Art. 2º – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça